Processo: 9999/2015 Projeto de Lei: 286/2015
Data e Hora: 30/09/2015 17:17:42
Procedência: Davi Esmael

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos que especifica cartaz de divulgando o "Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)".

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº ____/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos que especifica cartaz divulgando o "Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)".

Artigo 1º- Ficam obrigados os estabelecimentos que ofertem bebida alcoólica, fumígenos ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, a darem informação, afixando placa em local visível, do Art. 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme anexo I desta lei.

Parágrafo único. As expressões "a criança e a adolescente", "Artigo 243" e "Estatuto da Criança e do Adolescente" deverão estar negritadas, conforme prospecto no anexo I.

Artigo 2º. O descumprimento desta lei implicará nas sanções previstas na lei nº. 6080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de setembro de 2015.

Vereador Davi Esmael - PSB

DAVIESMAEL DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador Davi Esmael
Deus é a nossa força.

ANEXO I

Este estabelecimento comercial, não vende, fornece, serve, ministra ou entrega, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, **a criança ou a adolescente**, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, nos termos do **Artigo 243**, do **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

FONTE: ARIAL
NÚMERO: 45, ou de forma proporcional à um quadro de aviso
Utilização de Bordas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

No dia 17 de março de 2015, entrou em vigor a Lei Federal 13.106, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para tornar crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente.

Com a nova formatação, fica revogado o inciso I do art. 63 do decreto-lei 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.
Com efeito, o novo artigo 243 do referido diploma legal passa a ter a seguinte redação:

> "Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:
>
> Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave."

A medida coativa se fez necessária para combater uma realidade indisfarçável do país. Menores de 18 anos, muitos com a finalidade específica de delinquir, têm conseguido, seja em festas, bares ou estabelecimentos comerciais diversos, acesso com espantosa facilidade às mais variadas bebidas alcoólicas disponíveis para o consumidor maior de idade.

Por essa razão, optou o legislador em encerrar um embate jurídico que vem sendo travado no juízo da Infância e Juventude relativo ao tema: a antiga redação do artigo 243, ECA, não trazia vedação expressa à venda de bebidas alcoólicas, hoje, já sanada.

Na tentativa de da ciência e publicidade desta nova redação aos munícipes de Vitória, faz necessário a medida em questão, para que todos tenham acesso à informação de que tais condutas, agora, são crimes, não mais contravenções penais.